



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17/10/2024

Ata nº 78/2024

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camilá Caumo Strack, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 77/2024 de 15/10/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passamos a apreciar o relatório do vogal Fernando Francisco Panosso, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: **EMPRESA: FENIX SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA NIRE: 43208347823 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO ARQUIVADO SOB Nº 9482110 DE 11/12/2023. I – RELATÓRIO:** Tratam os autos de medida administrativa de cancelamento do ato de extinção da empresa o qual foi arquivado sob nº 9482110, em 11/12/2023, por alegar que a contabilidade vigente à época o fez equivocadamente no CNPJ errado já que detinha a posse do certificado digital. A Diretoria de Registro Empresarial, em seu parecer: - item 9 - afirma que não apresenta erro técnico de registro do arquivamento; - item 10 - que em consulta ao CPF do sócio/administrador, verificou-se a existência de mais uma empresa denominada AZEVEDO MACHADO E CIA LTDA de sua titularidade a qual foi extinta em 23/04/2002; - item 16 - empresa apresentou folha de pagamento dos funcionários, faturas em nome do beneficiário Linx sistemas e consultoria Ltda, e CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) de 9 veículos; e - item 20 - opina pelo prosseguimento da solicitação de cancelamento do arquivamento acima mencionado, o qual encaminha à Assessoria Jurídica para seu parecer. A Assessoria Jurídica baseada nos relatos da Diretoria de Registro Empresarial, diz haver erro no arquivamento do ato de extinção sob nº 9482110, de 11/12/2023, ao qual se manifesta pelo deferimento da medida administrativa para fins de determinar o cancelamento do ato arquivado. É o relatório - II - VOTO: Analisando a documentação apresentada, percebi que: 1- os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo não são 9, mas 7, pois dois estavam com cópia em duplicidade sendo eles: os de placas IRN-7G29 e o ITE-1545; 2- as cópias das folhas de pagamentos dos colaboradores, a empresa apresentou dois e com valores zerados, pois os mesmos se encontram em licença junto ao INSS, sendo um por auxílio doença e outro por acidente de trabalho; 3- nas faturas apresentadas em nome do beneficiário Linx sistemas e consultoria LTDA se quer aparece o nome da empresa Fenix, uma vez que a empresa Linx aparece no boleto bancário como beneficiário do Mercado Itu. 4- e por fim, como se daria baixa, por engano, em um CNPJ que tem por proprietário a mesma pessoa do referido CNPJ e que era sócio/administrador de uma empresa já baixada em 23/04/2002, conforme verificação feita pela Diretoria de Registro Empresarial em folhas 02 de seu relatório em consulta ao CPF do sócio/administrador. Não satisfeito com os documentos anexados, solicitei à empresa Fenix mais documentos para corroborar na prova de que sempre esteve ativa, documento esse enviado através de Ar e recebido por Luana



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Oliveira, o qual retorna da JUCISRS em 24/09/2024, sem quaisquer novos documentos para análise. Desta forma me transparece que a empresa não demonstrou nenhum interesse em apresentar novas provas de que a mesma está realmente ativa, pois se o tivesse, ao menos enviaria documentos de outros colaboradores (não somente os que estão em auxílio junto ao INSS), e nem comprovante que presta serviços a terceiros e ou à empresas, visto que as enviadas na inicial do processo sequer aparece nome da empresa FENIX. Por estes motivos voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento nº 9482110 DE 11/12/2023. É o Voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre – RS, 14 de outubro de 2024. Fernando Francisco Panosso - Vogal 3ª Turma JUCISRS. Na sequência, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.


CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI
Presidente em Exercício


JOSE TADEU JACOBY
Secretário-Geral